

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0050/2002 DE 2002

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0050/2002 DE 05/03/02

PROMOVENTE: VEREADOR

GOULART

EMENTA

"DISPÕE SOBRE O REVESTIMENTO DAS BARREIRAS DE PROTEÇÃO CONTRA IMPACTOS EM AUTÓDROMOS SITUADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
04/11/2010 11:06:52

OBSERVAÇÕES

00000018244-30



LEI Nº 13.651

de 23/09/2003

DELIBERAÇÃO

ARQUIVADO EM

24/09/2003

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Substituto



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Goulart

Forma N° 50 de 02
Adelina Lopes Ass. Parlamentar
RF. 100.405

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: PROJETO DE LEI 01-0050/2002
Constituição de Justiça
Política Urb. Metrop. 10/11/2002
Sua. Econ. Social e Trab.
Finanças e Orçamento

PRESIDENTE

01 - PL

PROJETO DE LEI 01-0050/2002

Dispõe sobre o revestimento das barreiras de proteção contra impactos em autódromos situados no âmbito do Município, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - As barreiras de proteção contra impactos existentes em autódromos situados no âmbito do Município, quando compostas por pneus sobrepostos, deverão ser revestidas por material impermeável, resistente e flexível que resulte em invólucro capaz de impossibilitar o acúmulo de água no interior de suas partes constituintes.

Parágrafo único - O material de que trata o "caput" deste artigo deverá preservar a flexibilidade inerente à função de segurança exercida pela barreira de proteção constituída por pneus e garantir o perfeito escoamento das águas em sua superfície.

Art. 2º - As providências de que trata o artigo 1º desta Lei deverão ser efetuadas no prazo máximo de 01 (um) ano, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua aprovação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em fevereiro de 2002.

ANTONIO **Goulart**
VEREADOR

Seção de Publicação e
Edição de Anais
Nº 10

05 MAR 2002
14:45h.

CMSP - ATM
-14Fev-2002-13:06-00263

"Crie um sonho, acredite e ele será seu."

proj005-02-barreirasdeprotecao

1

Viaduto Jacareí, 100 - 5º and. - Gab. 510 - Bela Vista - 01319-900 - São Paulo - SP - Tel.: 3111-2233 - Fax: 3111-3037

Home Page: vereadorgoulart.com.br - E-mail: vereadorgoulart@ig.com.br



JUSTIFICATIVA

A preocupação com a proliferação de doenças transmitidas por insetos tem sido crescente dentre os responsáveis pela manutenção da saúde pública. Os altos índices de contaminação veiculados na imprensa torna, ainda, mais urgente a adoção de medidas mais abrangentes e efetivas que auxiliem no seu controle.

Quando nos damos conta de que esta proliferação é difusa e que depende da contribuição individual de todos, verificamos que mais práticas e perenes necessitam ser as medidas a serem adotadas. Uma confirmação desta assertiva é o fato de que o abandono recente de hábitos (que pareciam já incorporados ao cotidiano das pessoas, alimentando a falsa idéia de que a dengue já estaria erradicada de nosso meio) resulta-nos, agora, na iminência de uma epidemia de dengue. Este o exemplo mais fiel da dificuldade imposta por esta forma de proliferação de doenças.

O presente projeto de lei visa contribuir de forma efetiva na solução desta questão, no que se refere ao combate à focos contribuidores da proliferação de insetos localizados nos autódromos.

A Federação Internacional de Automobilismo, no aprimoramento das condições de segurança dos participantes de corridas, encontrou como solução aos riscos a eles impostos, a formação de barreiras de proteção contra impacto junto aos limites da pista de competição. Apesar da eficiência já demonstrada por essas barreiras nas ocasiões de acidentes, sua constituição (pneus sobrepostos uns aos outros) representa, mormente em países tropicais como o nosso, um potencial foco de proliferação de insetos, entre eles o mosquito da dengue.

A simples exclusão desta barreira significaria uma temeridade, pois como já explicitado, representa uma otimização no que se refere à segurança dos envolvidos naquele tipo de competição. Por outro lado, as medidas que têm sido adotadas na solução do problema da proliferação de insetos nos períodos chuvosos (onde a incidência do problema se agrava), demandam grandes investimentos, tendo em vista a necessidade de mão de obra contínua (o esvaziamento, desobstrução dos furos existentes nos pneus e aplicação de venenos).

A solução proposta pelo projeto de lei, ao contrário, busca compatibilizar as duas necessidades, de segurança e sanitária, além de ter caráter mais perene sob o aspecto dos investimentos demandados.

Tendo em vista a significativa contribuição que a medida proposta representa para a saúde pública no geral, conto com a aprovação dos nobres pares.

"Crie um sonho, acredite e ele será seu."

proj005-02-barreirasdeprotecao

2

Viaduto Jacareí, 100 - 5º and. - Gab. 510 - Bela Vista - 01319-900 - São Paulo - SP - Tel.: 3111-2233 - Fax: 3111-3037

Home Page: vereadorgoulart.com.br - E-mail: vereadorgoulart@ig.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

03

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n° 01-50

de 02 18 03 02

(a) Adelina

Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 18-03-02

INÁCIO VEIGA

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

19 / 3 / 2002

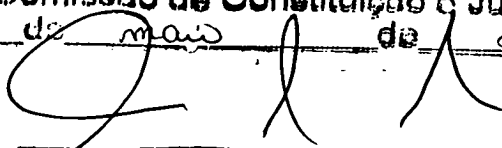
Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 19.3.02 às 17:50 h

Fábio de Castro Paiva
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Ao Nobre Vereador João Hato
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 02 de maio de 02



Presidente


AC. SV. CIOAM
02.05.02
SECRET.

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº 04

Em 17 de 1 de 5 de 1992

(a) 

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário



PAR: 16-0520/2002 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0050/2002.

Trata-se de projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Goulart, instituindo a obrigatoriedade da Administração Pública municipal revestir, com material impermeável, resistente e flexível, os pneus sobrepostos que nos autódromos servem de proteção contra impactos, a fim de impossibilitar o acúmulo de água no interior dos mesmos.

A propositura em apreço tem por escopo impedir que o acúmulo de águas pluviais no interior dos referidos pneus sirva para a proliferação do inseto vetor da dengue, que se utiliza de água limpa estagnada para se reproduzir.

Fundamenta-se assim, no poder de polícia do Município que tem o direito de impor normas que restringem, condicionam ou impõem uma obrigação ao particular em benefício da salubridade coletiva.

Cuida-se assim, de obrigação imposta ao particular afeta ao poder de polícia sanitária do Município, que abrange tudo o que possa interessar à salubridade pública, podendo-se desdobrar assim, na imposição de atos de prolixia e combate das diversas doença endêmicas e epidêmicas que possam afetar a saúde pública.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno.

Assim, o Projeto de Lei em apreço tem fundamento no art. 13, I, da LOM.

Desta forma, somos pela LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 15.5.02

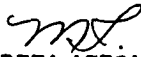
ARF-pl0050-02

17 - RELCOM
17-1209/2002

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 12 / 5 / 02

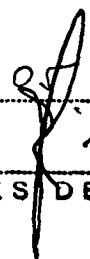

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 17.05.02 as 14 h.

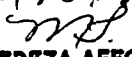

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR Joninho Paiva
PARA RELATAR

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

21 / 05 / 02

PRESIDENTE

SEGUE —, juntado —, nesta data
documento — e papel de informação
rubricado — sob folha n.º 05. —
Em 04 / 09 / 02


MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

AMPA AO GRUPO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
E A LIBERTADE DE INFORMAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Jornalismo e Cidadania

Folha nº - 05 - do

Processo nº 050/02

Maria Tereza Affonso da Silva

Reg. 10.651

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Senhor Presidente

Solicito a V. Ex^a. que encaminhe pedido de informações ao Executivo a respeito do Projeto de Lei nº 050/02, de autoria do nobre Vereador Antonio Goulart, para que este, através de seus órgãos competentes, em especial a Secretaria de Esportes, Lazer e Recreação - SEME, manifeste-se a respeito do projeto em tela.

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no supracitado projeto de lei e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Vereador José Olímpio

Presidente da Comissão de Política Urbana Metropolitana e de Meio Ambiente

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46 do inciso VIII do Regimento Interno

Vereador José Eduardo Cardozo

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

LEG. 3
Em. 04/09/02

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

RECEBIDO EM LEG3

EM 04/09/2002

ÀS 18:20 h.

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

Sra. Rosmari,
Oficiar ao Executivo solicitando informações.
Em, 05.09.2002.

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,
Providenciado conforme determinado por V.Sa.
Em, 05.09.2002.

ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Seção Técnica

SEQUE ☒ juntado ☒ nesta data
documento ☒ ☒ de informação
rubricado ☒ sob forma ☒ 06/08
Em 13/09/02

ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Seção Técnica



Folha n.º	06	do proc.
N.º	01-50	de 1902
O funcionário	ROSMARY ALVES DOS SANTOS Assistente de Gabinete	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 10 de setembro de 2002.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N.º 0526/2002

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 50/2002, de autoria do Vereador Antonio Goulart - que dispõe sobre o revestimento das barreiras de proteção contra impactos em autódromos situados no âmbito do Município, solicitando-lhe que, através de seus órgãos competentes, em especial a Secretaria de Esportes, Lazer e Recreação - SEME, manifeste-se sobre o projeto em questão, para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 50/2002 de fl. 01 e do despacho da comissão solicitante de fl. 05.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

rcas
JCSS/rcas



Folha n.º 04 do proc.
N.º 01-50 de 2002
O funcionário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 10 de setembro de 2002.

Recebi ofício Leg. 3 n.º 526, de 10/09/2002, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei n.º 50/2002, de autoria do Ver. Antonio Goulart.

RECEBIDO
SGM/ATL

11/09/02

Anexo: cópia xerográfica do PL n.º 50/2002 de fl. 01 e do despacho da comissão solicitante de fl. 05.

ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA
RF. 586.083.1.01

SC 11/09/02



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n°

01-50

de 20

02

13/09/02

(a)

ROSÂRIO ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

**A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente**

Em. 13 / 09 / 2002

Relhautes
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 13.09.02 as 11 h.

ms
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

9293
9294

AV412 and only one of the two is a 1941
model and the other is a 1942 model.
The model is a 1941 model.

Em 26/11/02

(a) _____

MÓNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV



Prefeitura do Município de São Paulo

GABINETE DA PREFEITA

São Paulo, 20 de novembro de 2002

Folha nº 050 de 02 do proc

15 - DOCREC

15-0781/2002

Ofício A. J. L. nº 671/02
Ref. Of. nº 18/Leg.3/0526/2002
Processo nº 2002-0.213.441-1

Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

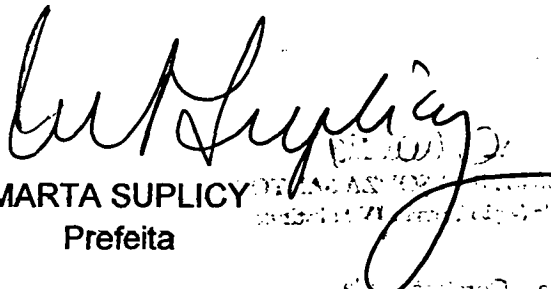
RECEBIDO NA ATM
Em 20/11/02
Às 14:25 horas

INACIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF-11.132

Senhor Presidente

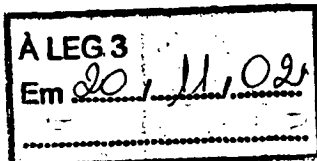
Reportando-me ao ofício acima referenciado, mediante o qual Vossa Excelência, a pedido da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, requer o envio de informações para subsidiar a análise do Projeto de Lei nº 50/2002, de autoria do Vereador Antonio Goulart, que objetiva dispor sobre o revestimento das barreiras de proteção contra impactos em autódromos situados no âmbito do Município de São Paulo, tenho a honra de encaminhar-lhe cópia reprográfica do pronunciamento da Secretaria de Esportes, Lazer e Recreação – SEME, acerca do assunto.

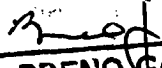
Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/GGS/rmn
Resp 50-02




BRENO GANDELMAN
Ass. Téc. Leg. Chefe - ATM

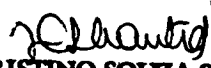
RECEBIDO EM LEGE

EM 21/11/2002

ÀS 15:00 h


ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em. 21/11/02


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 21.11.02 às 18 h


MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 10 do proc
nº 050 de 02
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

folha de informação nº 08
do Processo nº 2002.0.213.441-1 em 25/09/02 (a)

CECILIA M. MENDES DE ALMEIDA
Aux. Técnico Administrativo
DUE 10

SEME AJ
Sra. Assessora

CÓPIA

Retornamos o presente com a análise solicitada sugerindo a alteração no Artigo 1º, conforme segue:

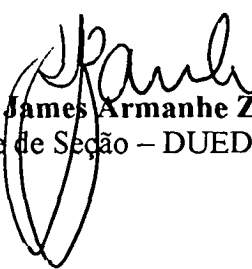
DE

Art. 1º - As barreiras de proteção contra impactos existentes em autódromo situados no âmbito do Município, quando compostas por pneus sobrepostos, deverão ser revestidas por material impermeável, resistente e flexível que resulte em invólucro capaz de impossibilitar o acúmulo de água no interior de suas partes constituintes.

PARA

Art. 1º - As barreiras de proteção contra impactos existentes em autódromo situados no âmbito do Município, quando compostas por pneus sobrepostos, deverão ser revestidas por material resistente e flexível de tal modo que evite o acúmulo de água no interior de suas partes constituintes, ou que evite a entrada de mosquitos e, por consequência, a proliferação deles.

DUE 10 – 25/09/02


Denner James Armanhe Zacchi
Chefe de Seção – DUE 10


GILVANILDO GOMES DA SILVA
Assessor - SG/MATL
OAB 118.262



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPL DE ESPORTES,
LAZER E RECREAÇÃO

Folha nº 11 do proc
nº 050 de 02
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

CÓPIA

do Processo nº 2002-0.213.441-1, em 30.09.02

Folha de Informação nº 09

(a) *ELZA*
ELZA PAULINO DA SILVA
Auxiliar Técnico Administrativo
SEME

SEME - Assessoria Parlamentar
Senhora Assessora,

Remetemos o presente com as informações de DUED 10,
para prosseguimento.

S.P., em 30.09.02

Cristiane M. Voscaboinik
CRISTIANE M. VOSCABOINIK
Assessora Jurídica – SEME .AJ
Procuradora do Município
OAB nº 109.095

Gilvanildo Gomes da Silva
GILVANILDO GOMES DA SILVA
Assessor - SGM/ATL
OAB 710.282



CÓPIA

PREFEITURA DA CIDADE DE

São Paulo



GOVERNO DA RECONSTRUÇÃO
SECRETARIA DE ESPORTES,
LAZER E RECREAÇÃO

Folha nº 12 do proc
ATA nº 050 de 22

Folha de informação nº 10

Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

do Processo Nº 2002-0.213.441-1, em 22/10/2002 (a)

Renata Maria Valente
RP. 698.207.7.01
SEME G

INTERESSADO: SGM/ATL

**ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 50/2002, DE AUTORIA DO LEGISLATIVO, QUE OBJETIVA
DISPOR SOBRE O REVESTIMENTO DAS BARREIRAS DE PROTEÇÃO CONTRA IMPACTOS EM
AUTÓDROMOS SITUADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

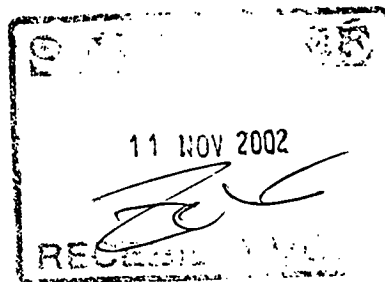
SGM/ATL

Senhora Assessora

Retornamos o presente informando que esta secretaria se manifesta favorável
ao Projeto de Lei de nº 50/2002, e solicitamos que se leve em consideração a
sugestão feita pela área competente á fl. 08.

SEME G, 22/10/2002.

Júlio Figueira
Chefe de Gabinete



GILVANILDO GOMES DA SILVA
Assessor - SGM/ATL
OAB 110.462

REDESIGNAÇÃO -

AO NOBRE VEREADOR

José Olímpio

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana

• Meio Ambiente

20 02 03
Tomás de
PRESIDENTE

2

REGUE m., juntado 1, nesta data
documento 1 e papel de Informação
elaborado 1 sob folha 1 n.º 13 e 14.

Em 28/03/03

779
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA

Secretaria da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR

16-0262/2003

Folha nº - 13 - do
Processo nº 50/02
Moria Terera Affonso da Silva
Reg. 10.651

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PL 050/02.

Visa o presente Projeto de Lei n.º 050/02, de autoria do Nobre Vereador Antonio Goulart, dispor sobre o revestimento das barreiras de proteção contra impactos em autódromos situados no âmbito do Município de São Paulo, e dar outras providências.

A propositura determina que, no prazo de um ano após a publicação da lei, as barreiras constituídas por pneus deverão ser revestidas por material impermeável, resistente e flexível, para evitar o acúmulo de água no seu interior.

O objetivo do projeto, segundo a justificativa apresentada pelo autor, é combater a proliferação de insetos transmissores de doenças, em especial da dengue, nos focos localizados nos autódromos.

Consultado, o Executivo manifestou-se favoravelmente ao projeto de lei, através da Secretaria de Esportes, Lazer e Recreação - SEME, mas propôs nova redação ao artigo 1º, alterando a definição do material de "impermeável, resistente e flexível" para "resistente e flexível", mantendo a garantia de que esse material evitará o acúmulo de água e a entrada de mosquitos no interior dos pneus.

Analisando o projeto de lei, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente entende que é meritória a preocupação do autor, pois trata-se de medida efetiva para impedir a proliferação do inseto vetor da dengue.

Face ao exposto esta Comissão é favorável ao projeto de lei, mas na forma do substitutivo a seguir, para introduzir a modificação sugerida pelo Executivo.

Tem-se, assim:

SUBSTITUTIVO N.º DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PL N.º 050/02

Dispõe sobre o revestimento das barreiras de proteção contra impactos em autódromos situados no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

17 - RELCOM
17-3032/2003



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº - 14 - do
Processo nº 50/02
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *ms*

Art. 1º - As barreiras de proteção contra impactos existentes em autódromos situados no âmbito do Município, quando compostas por pneus sobrepostos, deverão ser revestidas por material resistente e flexível de tal modo que evite o acúmulo de água no interior de suas partes constituintes, ou que evite a entrada e a proliferação de insetos.

Parágrafo Único - O material de que trata o "caput" deste artigo deverá preservar a flexibilidade inerente à função de segurança exercida pela barreira de proteção constituída por pneus e garantir o perfeito escoamento das águas em sua superfície."

Art. 2º- As providências de que trata o artigo 1º desta Lei deverão ser efetuadas no prazo máximo de 01 (um) ano, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º-. O Executivo regulamentará a presente Lei será no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua aprovação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 26-03-03


Vereador Toninho Paiva
Presidente


Vereador José Olímpio
Relator








A Douta Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 31/03/03

M.T.
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 31-03-03 as 14:00 h,

Rosaura
Rosaura Aparecida Ferraz
Secretária

AO NOBRE VEREADOR *Luiz*
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

1, 2, 3
PRESIDENTE

Recebido na sala da C.S.PST em 14/05/03 *Luiz*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
REGUEM, juntados nesta data *Luiz*
Folhas de nº 15, 29 / 05 / 03
Rosaura Aparecida Ferraz
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho

Folha nº - 15- do
Processo 050/02
Rosaura Aparecida Ferraz
RELATÓRIO

16 - PAR
16-0781/2003

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI 0050/2002

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Antonio Goulart (PL), dispondo sobre o revestimento das barreiras de proteção contra impactos existentes em autódromos situados no âmbito do Município.

O presente projeto de lei tem por escopo o revestimento, com material impermeável, resistente e flexível, das barreiras de proteção, constituídas por pneus, existentes nos autódromos do âmbito do Município, visando, com isso, o combate a insetos que se reproduzem em águas paradas, como aquelas que se acumulam em pneus, decorrentes de chuva, principalmente o mosquito transmissor da dengue.

A d. Comissão de Constituição e Justiça desta casa opinou pela legalidade e constitucionalidade do projeto.

Consultada a municipalidade, esta, por meio da Secretaria de Esportes, Lazer e Recreação, mostrou-se favorável ao projeto, oferecendo substitutivo no qual ficou alterado seu artigo primeiro, suprimindo-se a expressão "impermeável".

Após, o projeto seguiu para a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, que emitiu parecer favorável, com a adoção do substitutivo proposto pela Prefeitura.

Efetivamente, o projeto traduz-se em mais uma iniciativa que, aliada a outras, virá a auxiliar no combate à disseminação da dengue, doença que atinge nosso município, pois é vital, para tanto, que o vetor dessa moléstia não encontre locais propícios para se reproduzir, o que ocorre justamente em águas paradas encontradas em pneus que ficam a céu aberto.

Por essas razões, esta Comissão opina favoravelmente ao projeto, porém com o substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente desta Casa.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho. 29.05.03.

Gilberto Natalini- Presidente

Lucila Pizani Gonçalves- Relatora

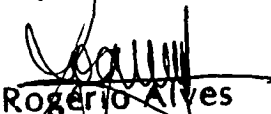
17 - RELCOM
17-7048/2003

CSPST - LEEDL

201000
Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 03/06/03


Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

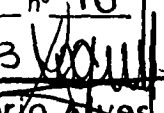
Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
em 03/06/03 às 15 h 20.


Rogério Alves
Reg. 11.084

Ao nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues
Para Relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 03 de junho de 2003
Presidente

Odilon Guedes
Vereador - PT
18/06/03

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 16
Em 13/08/03


Rogério Alves
Reg. 11.084



PUBLIQUE-SE EM

13/08 13/1

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-1033/2003

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 50/2002

Folha nº -16- do

5962

Rogério Alves

Reg. 11.084

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio Goulart, visa dispor sobre o revestimento das barreiras de proteção contra impactos em autódromos situados no âmbito do Município.

Pela propositura, as barreiras de proteção, quando compostas por pneus sobrepostos, deverão ser revestidas por material impermeável, resistente e flexível que resulte em invólucro capaz de impossibilitar o acúmulo de água no interior de suas partes constitutivas.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 13.08.03.

Presidente

Relator

ROGERIO ALVES

[Handwritten signature of Rogério Alves]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

17 - RELCOM
17-2305/2003

**Publicação de Matéria de
Deliberação Pelas Comissões:**

Pareceres (P.s. — 04, 13, 15 e 16 —)

publicados no DOM de 22 / 08 / 03

página(s) 101, colunas 01 e 02

conforme art. 82 § 1º do RI.

Conteúdo: [assinatura]

Rogério Alves
Reg. 11.084

520/02
262/03
781/03
1033/03

pag. 101 col. 01 e 02

A Leg. 3
Em 04/08/03

Elaine Gonçalves Gavioli
Assistente Parlamentar
Registro 100.465

RECEBIDO EM LEG3
EM 27/08/03
AS 13:30 h.

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Encarregada de Setor

Sra. Kathya, 60.8081

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica.
Preparar registro e carta de lei.

09.09.03

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Sra. Chefe,

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

09.09.03

KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE em juntado 1 nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob firma 17/21
Em 24/09/03

ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Seção Técnica



Folha nº 1ª de proc.
nº 01-50 de 02
Assessoria de Contas Técnicas

São Paulo, 11 de setembro de 2003.

18 - OF--LEG3
OFICIO N.º 0523/2003

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 09 de setembro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 50/02, de autoria do Vereador Antonio Goulart, que dispõe sobre o revestimento das barreiras de proteção contra impactos em autódromos situados no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências .

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ARSELINO TATTO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

MABA/krms



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 13/14 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 50/02). (Ver. Antonio Goulart - PMDB). Dispõe sobre o revestimento das barreiras de proteção contra impactos em autódromos situados no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - As barreiras de proteção contra impactos existentes em autódromos situados no âmbito do Município, quando compostas por pneus sobrepostos, deverão ser revestidas por material resistente e flexível de tal modo que evite o acúmulo de água no interior de suas partes constituintes, ou que evite a entrada e a proliferação de insetos. Parágrafo único - O material de que trata o "caput" deste artigo deverá preservar a flexibilidade inerente à função de segurança exercida pela barreira de proteção constituída por pneus e garantir o perfeito escoamento das águas em sua superfície. Art. 2º - As providências de que trata o artigo 1º desta lei deverão ser efetuadas no prazo máximo de 01 (um) ano, a contar da data de sua publicação. Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua aprovação. Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, **KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA** Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 55 e digitei. Eu, **JOSE CRISTINO SOUZA SANTIUS**, Assistente de Chefe Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 09 de setembro de 2003. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, **ANGELA BORDIN ANDREONI** Visto, **Luís Fernando Braz de Araújo** Diretor do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo. Subst.

aa) Arselino Tatto; Jooji Hato; Cláudio Fonseca; Celso Cardoso; Myryam Athie; Eliseu Gabriel; Edivaldo Estima.

ÂBA/krms



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 19 do proc.
nº 01-50 de 02
ROSAMIR CURY ALVES DOS SANTOS
Assessoria de Gestão Técnica

LEI Nº 13.651 DE 23 DE setembro DE 2003.

Dispõe sobre o revestimento das barreiras de proteção contra impactos em autódromos situados no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - As barreiras de proteção contra impactos existentes em autódromos situados no âmbito do Município, quando compostas por pneus sobrepostos, deverão ser revestidas por material resistente e flexível de tal modo que evite o acúmulo de água no interior de suas partes constituintes, ou que evite a entrada e a proliferação de insetos.

Parágrafo único - O material de que trata o "caput" deste artigo deverá preservar a flexibilidade inerente à função de segurança exercida pela barreira de proteção constituída por pneus e garantir o perfeito escoamento das águas em sua superfície.

Art. 2º - As providências de que trata o artigo 1º desta lei deverão ser efetuadas no prazo máximo de 01 (um) ano, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua aprovação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 09 de setembro de 2003.

O Presidente,

ABA/krms



Folha nº.....20.....do proc.
nº 01-50.....do 02
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Câmara Técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

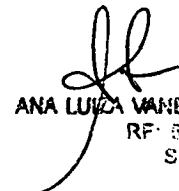
São Paulo, 11 de setembro de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 523, de 11/09/03 encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 50/02, de autoria do Ver. Antonio Goulart (inciso I do art. 84 do R.I.

Anexo:

RECEBIDO
SGM/ATL

16/09/03


ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA
RF: 586.083.1.01
SGM-ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n° 01-50 de 2002, 24/09/03 (a)

21
ROSAMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

LEI N° 13.651, DE 23 DE SETEMBRO DE 2003

(Projeto de Lei n° 50/02, do Vereador Antonio Goulart - PMDB)

Dispõe sobre o revestimento das barreiras de proteção contra impactos em autódromos situados no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1° - As barreiras de proteção contra impactos existentes em autódromos situados no âmbito do Município, quando compostas por pneus sobrepostos, deverão ser revestidas por material resistente e flexível de tal modo que evite o acúmulo de água no interior de suas partes constituintes, ou que evite a entrada e a proliferação de insetos.

Parágrafo único - O material de que trata o "caput" deste artigo deverá preservar a flexibilidade inerente à função de segurança exercida pela barreira de proteção constituída por pneus e garantir o perfeito escoamento das águas em sua superfície.

Art. 2° - As providências de que trata o artigo 1° desta lei deverão ser efetuadas no prazo máximo de 01 (um) ano, a contar da data de sua publicação.

Art. 3° - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua aprovação.

Art. 4° - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5° - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de setembro de 2003, 450° da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

NÁDIA CAMPEÃO, Secretária Municipal de Esportes, Lazer e Recreação

ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário Municipal das Subprefeituras

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 23 de setembro de 2003.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 24/09/2003

página 01 coluna 1ª/2ª

Conferido: [Assinatura]

Ao

DT.94

Sra. Chefe,

Para arquivar.

Em, 24.09.2003.


ANGELA BORDIN ANDREOLI
Chefe de Seção Técnica

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado cl	= 21 = fls.
Arquivo em	24/09/2003
O Func.º	
DJALMA DE OLIVEIRA SANTOS Ass. de Secretário	

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº
Em/...../.....
(a)